



CNPJ: 24.180.515/0001-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 009/2023 – CMP

A Câmara Municipal de Piaçabuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 641, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pela presidência **Ailton Vieira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 607.546.994-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS – ME**, situada no Residencial Vale do São Francisco, Quadra G/I – LOT 08, nº 73, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57200-000, inscrita no CNPJ nº 17.705.246/0001-61, representada pelo senhor **SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 027.185.264-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU-AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

O objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) em uma única parcela de acordo com o quantitativo e valor registrado s abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS - ME
01	Prestação de Serviços de Detetização (Desinsetização, desratização, higienização de caixa D'água e Descupinização) em todas as dependências (internas e externas)	UND	03	R\$ 7.020,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. As prestações dos serviços do presente contrato serão iniciadas a partir da data do fornecimento a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação: 01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 1 – Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data de reapresentação.
- 2 – A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- 3 – Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto as responsabilidades sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 4 – É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com a manutenção e impostos por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação da sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, ficando a mesma sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 2 - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando esse erro em nenhum ônus para CONTRATANTE pelo atraso provocado no pagamento.
- 3 – As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:
PIACABUCU CÂMARA MUNICIPAL – 24.180.515/0001-89
Rua João Pessoa, Nº 641, centro, Piaçabuçu – Alagoas – CEP 57.210-000
Obs.: No corpo na Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONO – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Ofício nº 025/2023**, através do qual foi realizado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



R

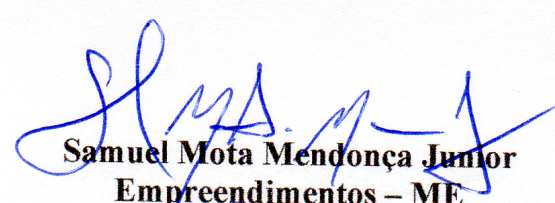
CNPJ: 24.180.515/0001-89

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

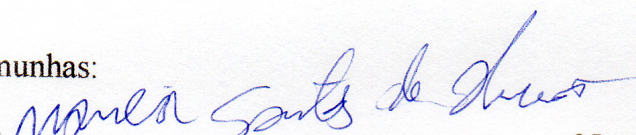
E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

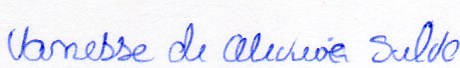
Piaçabuçu/AL, 24 de março de 2023.


Ailton Vieira da Silva
CONTRATANTE


Samuel Mota Mendonça Junior
Empreendimentos – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF 05554753460

Nome: 
CPF 09609916465